



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, e dá outras providências.”

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Capítulo I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Artigo 1º. Fica reestruturado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL, organismo público municipal, autônomo e independente, também conhecido pela denominação COMTUR, com poderes normativos, consultivos, deliberativos e de assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Bananal.

Parágrafo único: A organização e atribuições do Conselho serão definidas pelo Regimento Interno, elaborado pelos membros e aprovado, sendo instituído por Decreto Municipal.

Artigo 2º. O Conselho Municipal de Turismo de Bananal será composto por 12 (doze) membros e suplentes, a saber:

I. Pessoas residentes no Município de Bananal, ligadas às atividades turísticas e eleitas, em pares, em assembleia previamente convocada para esse fim, com dois representantes cada (titular e suplente) dos seguintes seguimentos:

- a. Representante do Meio de Hospedagem (hotéis, pousadas, *guest house*, etc);
- b. Gestores de estabelecimentos de alimentação (restaurantes, Padarias, marmitarias, etc);



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

- c. Representante do Meio de entretenimento (Bares, cafeterias, clubes, baladas, casas de show e outros);
- d. Representante de agência de Turismo, guias e transporte;
- e. Representante de entidade devidamente constituída há mais de 02 (dois) anos no Município;
- f. Representante dos Artesãos / artista local;
- g. Representante do Turismo Rural, Histórico, Cultural;
- h. Gestores de estabelecimentos de atrativos naturais e históricos;

II. Pessoas residentes no Município de Bananal, ligadas ao poder público municipal, por intermédio das Secretarias a seguir especificadas, com 02 (dois) representantes cada (titular e suplente), a saber:

- a. Secretaria de Educação;
- b. Secretaria de Turismo & Cultura;
- c. Secretaria de Meio Ambiente;
- d. Representante da comunidade de notório saber na área de turismo, indicado pela Câmara Municipal.

§1º. Os representantes dos órgãos do Poder executivo municipal, titulares e suplentes, nunca poderão ser em numero superior a um terço do Conselho.

§2º. O servidor publico municipal só poderá participar do Conselho como representante do órgão publico ao qual pertence, sendo vedada sua participação como representante dos demais seguimentos.

§3º. Todos os membros do Conselho deverão ser pessoas de ilibada conduta social, reconhecido espírito publico e com relevantes serviços prestados no interesse do desenvolvimento turístico do Município.

§4º. Pessoas de reconhecido e notório saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade, poderão ser indicados pelo COMTUR para a participação em reuniões específicas, desde que observada a aprovação previa por dois terços dos seus membros.

§5º. Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheiro, que será considerado serviço publico relevante para todos os fins.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

Capítulo II

DA ELEIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Artigo 3º. A eleição dos 08 (oito) representantes da Sociedade Civil, e seus respectivos suplentes, se dará por assembleia geral, ou audiência pública especialmente convocada com esse propósito, na qual os cidadãos interessados e ou entidades organizadas da sociedade civil, por meio de seus representantes, deverão apresentar suas respectivas candidaturas, a fim de serem eleitos pelos seus pares, assim considerados aqueles presentes e devidamente registrados para a realização da assembleia.

Parágrafo Único. A assembleia geral que definir a eleição dos representantes da Sociedade Civil, contemplará necessariamente a eleição de um titular e um suplente representativos dos seguintes setores:

- a. Representante do Meio de Hospedagem (hotéis, pousadas, *guest house*, etc);
- b. Gestores de estabelecimentos de alimentação (restaurantes, Padarias, marmitarias e afins);
- c. Representante do Meio de entretenimento (Bares, cafeterias, clubes, baladas, casas de show e outros);
- d. Representante de agencia de Turismo, guias e transporte;
- e. Representante de entidade devidamente constituída há mais de 02 (dois) anos no município;
- f. Representante dos Artesãos / artista local;
- g. Representante do Turismo Rural, Histórico, Cultural;
- h. Gestores de estabelecimentos de atrativos naturais e histórico;

Artigo 4º. Os integrantes do COMTUR, uma vez eleitos e ou indicados pelo Poder Público, serão nomeados em ato administrativo próprio pelo Chefe do Executivo Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, a contar da data da nomeação, sendo admitido recondução, devendo o período de suplência acompanhar o período original de mandato do respectivo conselheiro.

§1º. No prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato, o Presidente do Conselho providenciará os ofícios necessários para a convocação de novas eleições e ou realização de novas indicações de membros do COMTUR.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

§2º. Todos os membros titulares do COMTUR permanecerão em seus postos com direito a voz e voto, mesmo após o vencimento dos respectivos mandatos, enquanto não houver comunicação oficial das novas indicações.

Capítulo III
DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Artigo 5º. O COMTUR contará com uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário Executivo e, eventualmente, um secretário adjunto, quando necessário.

§1º. O Presidente e o Vice- Presidente do COMTUR serão eleitos entre os doze conselheiros titulares, em eleição fechada com mandato de dois anos.

§2º. Somente serão aceitos para concorrerem ao cargo de Presidente e Vice Presidente os membros titulares.

§3º. O secretário Executivo não será eleito, mas será designado pelo Presidente eleito, assim como o secretário adjunto, quando tal cargo for necessário.

§4º. Fica vedado a todos os membros indicados pelo Poder Público concorrer aos cargos eletivos de Presidente e ou Vice- Presidente da Diretoria Executiva, sendo admitida, todavia, sua participação no órgão executivo na qualidade de Secretário Executivo ou adjunto, indicados pelo Presidente eleito, quando for necessário.

Capítulo IV
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Artigo 6º. Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I – Observar e atender as diretrizes básicas implementadas pela Política Municipal de Turismo;
- II – Participar na elaboração do calendário Turístico do Municipal;
- III – Auxiliar na formulação e implantação do Plano Diretor de Turismo, observando o disposto na Política Municipal de Turismo;
- IV – Promover e divulgar a imagem da Estância Turística de Bananal como destino turístico;



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

V - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como, modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

VI – Propor e opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

VII – Auxiliar na formulação e no desenvolvimento de programas e projetos de interesses turísticos visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, com ênfase no turismo histórico, ecológico, rural, pedagógico, gastronômico e religioso;

VIII – Programar e executar debates sobre temas de interesse turístico;

IX – Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e se integrar com as instituições e os projetos de promoção do turismo regional;

X – Captar e incrementar a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o desenvolvimento turístico em parceria com a Secretaria Municipal de Turismo;

XI – Avaliar e propor sobre o funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas pública ou urbana, submetidas a análise do COMTUR;

XII – Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, de âmbito nacional e internacional, com o objetivo de proceder à intercâmbios de interesse turístico, técnico cultural e social;

XIII – Propor ao Governo municipal planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIV – Solicitar, examinar e emitir parecer sobre as contas referentes aos planos e programas de trabalho executados sob a égide do COMTUR;

XV – Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos originários de repasses do DADE (Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias), ligado a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo;

XVI – Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento da Secretaria de Turismo do Município;

XVII – Elaborar e cumprir o Regimento Interno;

XVIII – Acompanhar a gestão dos recursos públicos alocados ao turismo e avaliar os ganhos sociais alcançados e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIX – Zelar pela adoção de boas práticas e propor normas de comportamento ético dos empreendimentos locais e regionais do turismo;

XX – Analisar as reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e munícipes, além de propor medidas pertinentes à melhoria da prestação de serviços turísticos locais, ao Governo municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

Capitulo V

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DOS DEMAIS MEMBROS

Artigo 7º - Compete ao Presidente do COMTUR:

- I – Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- II – Dar Posse a seus membros;
- III – Definir a pauta, abrir, coordenar e encerrar as reuniões;
- IV – Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;
- V – Indicar o Secretario Executivo e, quando necessário, o secretario adjunto;
- VI – Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
- VII – Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como, o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- VIII – Proferir o voto de desempate;

Artigo 8º. Compete ao Vice-Presidente do COMTUR:

- I – Representar o COMTUR, na ausência ou impedimento do Presidente, em suas relações com terceiros;
- II – Auxiliar o Presidente na definição das pautas e no encaminhamento das reuniões;
- III – Cumprir e fazer cumprir essa Lei, bem como, o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

Artigo 9º. Compete ao Secretario Executivo:

- I – Auxiliar o Presidente na definição de pautas;
- II – Elaborar e distribuir a ata das reuniões;
- III – Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria do COMTUR e o expediente;
- IV – Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR,
- V – Prover todas as necessidades burocráticas;
- VI – Substituir o Presidente na ausência, impossibilidade ou impedimento do Vice- Presidente em fazê-lo;

Artigo 10. Compete aos membros do COMTUR:



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br*

- I – Comparecer as reuniões quando convocados;
- II – Em votação pessoal e fechada, eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- III – Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- IV – Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município e ou região;
- V - Não permitir que sejam levantados problemas de matiz político partidário;
- VI – Constituir grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- VII – Cumprir essa Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
- VIII – Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membros, inclusive do Presidente e do Vice- Presidente, quando este Estatuto ou Regimento Interno forem afetados;
- IX – Votar nas decisões do COMTUR;

**Capítulo VI
DAS REUNIÕES**

Artigo 11. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, perante a maioria de seus membros, ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, ou por solicitação de um terço de seus membros.

§1º. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também os suplentes.

§2º. Os suplentes terão direito a voz mesmo quando da presença dos titulares, e direito a voz e voto quando na ausência dos mesmos.

Artigo 12. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

Artigo 13. O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br*

Artigo 14. Ouvidos os demais conselheiros, o Presidente poderá convidar, para participar dos trabalhos específicos, pessoas de comprovado conhecimento na matéria a ser tratada, nos termos do parágrafo 4º do artigo 3º, desta Lei.

Artigo 15. Perderá a representação o membro que faltar por 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 06 (seis) alternadas, ordinárias ou extraordinárias, alternadas ao longo do mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único: Em casos especiais, e por encaminhamento de dois terços de seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a readmissão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e fechada e por maioria absoluta.

Artigo 16. Por falta de urbanidade e ou decoro ou ainda atitudes protelatórias com a nítida intenção de atrapalhar os trabalhos ou ainda por ações condenáveis que atentem contra a imagem da Instituição, o Conselho poderá expulsar o membro infrator, em votação fechada e por maioria absoluta.

Artigo 17. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, quando possível, e deverão ser sempre abertas ao público que queira assisti-la.

Artigo 18. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades.

Artigo 19. O COMTUR poderá prestar homenagem a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação aberta, por dois terços de seus membros ativos.

Artigo 20. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como, os recursos humanos e materiais necessários para o bom desempenho das atividades da instituição.

**Capítulo VII
DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO FUMTUR**

Artigo 21. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, que será regido pela disposição desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br*

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR adotarão ações comuns no sentido de captar recursos, gerar receitas e efetuar movimentações que serão empregadas na implantação e aprimoramento do turismo no Município.

Artigo 22. Constituirá recursos do Fundo Municipal de Turismo:

I - Verbas oriundas de taxas de cessão de espaço público para entretenimento e ou publicidade;

II – Créditos especiais ou orçamentários que lhe sejam destinados pelo Município;

III – Repasses de recursos Federais e Estaduais destinados ao Fundo Municipal de Turismo;

IV – Vendas de publicações turísticas, como vídeos, livros, camisetas e demais materiais promocionais;

V – Doações de pessoas físicas, jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI – Contribuições, patrocínios, subvenções, verbas promocionais e auxílio institucionais dos setores públicos ou privados, obtidos pelo COMTUR

VII – Rendimentos oriundos da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

VIII – Rendimentos apurados com os projetos realizados exclusivamente com recursos do FUMTUR como patrocínios, bilheteria e cessão dos espaços onde os eventos se realizarem, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

IX – Taxas de expedição e renovação de alvarás de Hotéis, Pousadas, Restaurantes e similares, casas noturnas de qualquer natureza, agências de viagem, transportadores turísticos e similares.

Artigo 23. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

I - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor turismo;

II – Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III – Financiamento total ou parcial de programas e projetos de turismo, por meio de convenio;



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br*

IV – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V – Projetos turísticos e eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e da Secretaria Municipal de Turismo – SETUR, que desenvolvam a atividade turística, no município de Bananal;

VI – Na construção, Reforma, Ampliação, Aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de turismo;

VII – No Desenvolvimento do Plano Municipal de Turismo.

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 24 desta lei.

Artigo 24. Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR observar-se-á:

I – as especificações definidas em orçamento próprio;

II – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo Único: O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Turismo.

Capítulo VIII

DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO

Artigo 25. A administração do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR dar-se-á exclusivamente pela Secretaria Municipal de Turismo, ou outra a ser designada por decreto pelo Chefe do Executivo, podendo praticar o Secretario da referida pasta os atos que atinem com tal tarefa.

§1º. A deliberação sobre a aplicação dos recursos do FUMTUR dar-se-á pela Secretaria Municipal de Turismo – SETUR, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, cabendo a tal colegiado a atribuição de fiscalizar a sua correta execução.

§2º. A gestão do fundo, no que concerne com as regras de finanças públicas, competirá a Secretaria Municipal de Turismo, ou outra designada nos termos do caput deste artigo, que atuará em ação articulada com a Secretaria



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br*

Municipal de Finanças, sendo o Prefeito Municipal, também a vista daquelas, o ordenador de despesas se, por decreto, não vier a delegar tal tarefa.

Artigo 26. Os recursos alocados ao FUMTUR serão incluídos em categorias de programação específica de Unidade Orçamentária do Órgão que se vincule, sendo as despesas classificadas ao nível de Elemento, nos termos da lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, e Portarias regulamentadoras específicas.

Artigo 27. É vedada a utilização de recursos do FUMTUR, em despesas com pessoal (servidores) e respectivos encargos, exceto a remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados a projetos específicos, estritamente relacionados às atividades de captar recursos a serem aplicados na implementação do Plano Municipal de Turismo, aprovado pelo COMTUR.

Artigo 28. O ingresso de receitas do FUMTUR será processado através da emissão de Guia-Recibo, de acordo com as rubricas próprias da estrutura de contas da municipalidade, seja por transferência para essa conta de créditos efetuados em estabelecimentos bancários, seja por depósito direto na conta do FUMTUR, preferencialmente em conta específica.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Finanças providenciará a abertura de conta específica para o FUMTUR.

Artigo 29. As despesas do FUMTUR obedecerão às normas de execução orçamentárias a que se vinculam. Essa Unidade manterá sistema de acompanhamento e controle da receita arrecadada e despesas realizadas, encaminhando, ao final do exercício, demonstrativo para a Secretaria Municipal de Finanças.

Artigo 30. As Secretarias Municipais de Turismo e de Finanças, estabelecerão rotinas apropriadas à suplementação orçamentária imediata, sempre que ocorrer realização financeira das receitas em nível superior ao previsto na Lei do Orçamento para o FUMTUR.

Artigo 31. As propostas e projetos envolvendo verbas sujeitas à aprovação do FUMTUR, serão previamente encaminhadas para apreciação e votação do COMTUR.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br*

Artigo 32. Os casos omissos serão submetidos à votação, com a presença mínima de dois terços dos membros titulares do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Artigo 33. No caso de extinção do FUMTUR, seus bens e direitos se reverterão ao Patrimônio Municipal, atendidos os encargos e responsabilidades assumidas.

Artigo 34. Da composição do FUMTUR:

- I - Secretário Municipal de Turismo;
- II - Secretário Municipal de Finanças;
- III - Presidente do COMTUR.

Artigo 35. Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei serão provenientes das dotações orçamentárias no orçamento vigente.

Artigo 36. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 282, de 16 de novembro de 2020.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 15 de fevereiro de 2021.

**WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

MENSAGEM

**Ilustríssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores e Ilustríssimas Senhoras
Vereadoras.**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, para aprovação, o Projeto de Lei nº 005, de 15 de fevereiro de 2021, que ***Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, e dá outras providências.***

A matéria encaminhada nesta oportunidade visa promover alterações e atualizações na legislação vigente, tomando-a mais eficiente para cumprimento das metas do Conselho Municipal de Turismo, além de criar o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, de extrema importância para o contexto.

Foi constatado que a alteração recente na legislação municipal do COMTUR não observou as recomendações quanto ao número de participantes do Conselho de Turismo, na medida em que a orientação é que se tenha um número máximo de 1/3 dos membros indicados pelo Poder Público e 2/3 ou mais da iniciativa privada.

No mais, encaminhamos em anexo as justificativas apresentadas pelo Secretário Municipal de Turismo e pela Presidente do conselho Municipal de Turismo para a alteração apresentada.

Assim sendo, conto mais uma vez com o valoroso apoio dos nobres Edis para a aprovação do presente projeto de lei.

Diante do exposto, esperamos seja a presente proposição apreciada e aprovada, renovando os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Bananal, 15 de fevereiro de 2021.

WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal